Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 075/2018 (~~074/2018~~) Processo: 0564/2018

Anteprojeto de Lei: 079/2018 Decreto:_____ Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576.86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município ."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 15/06/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.: Projeto de lei 079/2018
Lei nº 1833/18 Publicada no Diário nº 604 pg 52

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Pontal do Paraná elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento do chefe do Poder Executivo e o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SMCDH, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Art. 20 - Constituem receitas do FUMSAN:

I -Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II - As destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - As contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - Transferências intergovernamentais;

VI - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - Rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - Legados;

IX - Outras receitas autorizadas por lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22 -Revoga-se a Lei nº1512/2015 e demais disposições em contrário;

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,05 de julho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
PAULO RICARDO SILVA
Secretário Municipal de Governo
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LEI Nº 1.833,DE 05DEJULHODE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576,86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576,86 (Novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II - Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 - Diretoria Geral
15.452.0024.2.167 - Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.37.00.00 - Locação de Mão de Obra R$ 602.870,00
Fonte de Recursos - 2 - Desvinculação 30% - Fonte 002
3.3.90.37.00.00 - Locação de mão de Obra R$ 385.706,86
Fonte de Recursos - 511 - Taxas - Prestação de Serviços
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 988.576,86

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 - Diretoria Geral
15.452.0024.2.167 - Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. CR - 360 R$ 602.870,00
Fonte de Recursos - 2 - Desvinculação 30% - Fonte 002
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. CR - 361 R$ 385.706,86
Fonte de Recursos - 511 - Taxas - Prestação de Serviços
Total de recursos utilizados para esta Lei R$ 988.576,86

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de julho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral
NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

verdade é os empresários que traz as grandes empresas. Então eu sou a favor desse voto, muita polêmica. Agora, se não fosse os grandes empresários, Santa Cantarina é zero, você vai em Santa Catarina, não é pago nenhum imposto, não é pago nada, por quê? Dá um incentivo pro empresário trazer grandes empresas, é a mesma coisa a Techint, hoje é muita gente que trabalha na Techint, muitas empresas que vem. Sou a favor do Porto, sou a favor da estrada, desde já, eu sempre fui, então o meu voto vocês já sabem, e eu tô bem consciente, tô bem certo, porque se não fossem as grandes empresas vim aqui instalar no município, o que seria do povo aqui? É isso, senhor Vereador.VEREADOR JUVANETE: Há muito, aí uns 15 anos, 20 anos atrás mais ou menos, quando veio a empresa, veio a Renault em Curitiba, chamaram o Jaime Lerner de louco, hoje o que gira de imposto a Renault em Curitiba. Então quem vai ganhar vai ser a população de Pontal do Paraná, porque com essas custas que tem hoje, as custas que tem o grande empresário, se ele entrar como...aí uns dias atrás o Marco Rocha comentou com a gente, aqueles que entrar pra revisão do seu IPTU, ele vai ganhar na justiça, vai ganhar, quem vai ter, o nosso município vai pagar sabe quanto? Acho que uns dois milhões só em custa, se não aprovar esse Projeto aqui hoje. Então muitas pessoas falam, mas não sabem qual é a realidade. Então aprovando hoje, quem vai ganhar vai ser a população, porque dois milhões, um milhão e meio que vai deixar de gastar com custa, vai ser melhoria na rua pra comunidade, vai ser mais creche, vai ser mais escola pra população de Pontal do Paraná. Então eu acho, aprovando hoje, quem vai ganhar vai ser a população de Pontal do Paraná. Outra coisa, o ITBI, o ITBI também que vai ser desse Projeto, tá tudo incluso junto, de 3% vai abaixar pra 2%. Então a gente vê as imobiliária reclamando, então mais um ganho pra população, não é isso, Vereador Polaco?VEREADOR POLACO: Vereador, o senhor está correto, e o grande problema maior disso é que quem paga o ITBI não é o vendedor, é o comprador. Essa questão que está sendo colocada, principalmente na situação de Ipanema, essas regiões estão sendo regularizadas e essas pessoas já construíram nela, o ITBI que vai ser cobrado, vai ser só sobre o terreno, e quem paga não é o vendedor, não é o loteador, é o morador, a pessoa que tá adquirindo, ela não vai pagar sobre a construção que ela já fez com o sacrifício dela, ela só vai pagar sobre a regularização sobre o terreno, e que isso fique muito claro, que nós não estamos favorecendo nenhum loteador, nós estamos favorecendo pessoas, e hoje, só nessa região de Ipanema eu digo pra vocês que tão em torno de 900 pessoas sendo beneficiadas. E outra coisa que eu quero deixar bem claro pra alguns aqui, o nosso Projeto, ele tem a assinatura do Prefeito, ele tem a assinatura da Procuradora e ele tem a assinatura da ex-Secretária de Finanças, ela colocou sua assinatura no Projeto, se ela colocou é porque ela estava validando, não é obrigado a colocar. Então eu acredito que tem que ter um certo respeito por isso.VEREADOR JUVANETE: É isso aí então, o que eu tinha pra falar pra vocês era isso, então o Prefeito sabe, eu vou batalhar como eu já batalhei pra passar esse Projeto aqui, quem vai ganhar mais uma vez vai ser a população de Pontal do Paraná. Muito obrigado.1º SECRETÁRIO: Vereador Marco Rocha. Boa noite Presidente, boa noite Vereadores e Vereadoras, pessoal que tá em casa, pessoal que tá na plenária hoje, Casa cheia né, muito legal. Queria também o Gilberto, Presidente da Associação Comercial, tá com seu cartaz ali também, enfim, toda a comunidade presente. Isso é importante, eu sempre digo isso, o importante é a participação, participação de todos, e claro que quando tem esse Projeto polêmico a gente sabe que tem vários interesses, então a comunidade vem e participa. Mas eu coloquei algumas questões aqui e a primeira que eu achei fantástica, que foi o posicionamento dos dois Vereadores, dos três, chama posicionamento, cada um aqui tem o seu posicionamento, não é questão de situação, oposição, direita, esquerda, centro e meio, cada uma tem o seu posicionamento e isso é a democracia. Cada um aqui discute, defende os seus...né. Nós tamo com um parecer bem embasado aqui, com a nossa Procuradora da Casa e toda a equipe aqui, mas em questão ao Projeto...essa questão de posicionamento, eu sempre falava isso na campanha e o Prefeito sabe disso. Quando nós ganhamos juntos eu falava isso, Prefeito, se for coisa que eu acredito que não foge meus princípios eu tô dentro e vou apoiar, se for coisas que eu não acredito que foge àquilo que eu penso eu vou discutir, vou debater. E se for pra ir contra eu vou contra e ele sabe disso, então eu tô tranquilo, tranquilaço quanto a isso. A questão do Projeto gente, foi mandado numa Mensagem três alteração de Projeto, a toque de caixa numa Sessão Extraordinária. Mensagem do Projeto 080, 1439, 1712. Então um Projeto dessa envergadura, com essa polêmica, você mandar numa Mensagem pra aprovar três? A questão do loteamento eu entendo até que é interessante e tá tá tá tá. Mas como que você me manda uma Mensagem num Artigo, com dois parágrafos, que mexe com quase cinco mil lotes? Eu não tô falando de empresários, de empresas que vão se instalar, tô falando de loteadores, proprietários de lotes, não é empresas que vai se instalar aqui. Se incentivo fiscal, ótimo, Santa Catarina, ela dá incentivo, qualquer estado pode dar, sendo proprietário qual que vai ser a geração de emprego, o que que vai acontecer, senta e discute. Mas aqui nós estamos falando de loteamentos, não de empresas. Um exemplo, só vou dar um exemplo pra vocês, que foi discutido muito né, e isso aqui serve até pra proteger o próprio Executivo, a questão do estudo de impacto financeiro. Quando você coloca na LOA ou na LDO, prevê que você vai comprar mil copos a um real, você coloca lá pra ele ver que você vai ter...mas você colocar isso você tem que prever a arrecadação, e não tá previsto nesse Projeto. Como é que você coloca um Projeto desse tamanho com um Artigo só, dois Parágrafos, colocando que você vai tirar essa arrecadação que é o IPTU, e não é só o IPTU, é IPTU, ITBI, ISS, são tributos municipais, todos, todos! Se fosse uma vez só, não, vamos dar alguma isenção, taxa de iluminação pública, ou a taxa de coleta de lixo, até tudo bem, porque não tem rua os loteamentos, então é justo, como é que vai

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

entrar um caminhão lá pra coletar o lixo? Sendo que havia uma proposta anterior a esta dizendo que era só pra isso, e foi mudado esse Projeto, como eu não sei, mas chegou aqui mudado. Então senhores e senhoras Vereadores, a gente discutiu muito esse Projeto, demorou, tramitou, eu tirei todas as informações, e uma outra coisa que me veio à cabeça foi cancelamentos anteriores, que seria até a palavra que tá no parecer ali, que é a questão...remissão, tá até errado o texto ali. Mas pessoal, pra finalizar, porque depois eu vou ler o parecer na íntegra, porque todos os Vereadores sabem, leram os parecer, mas a comunidade e a população não sabe. É uma questão técnica, embasada e jurídica, então nós vamos ler, cada um vai fazer a sua análise e vota, ninguém fez campanha pra que votar sim a favor, todo mundo ficou democrático, achei muito legal isso aí. Claro que a gente sabe quem é a favor mais ou menos e quem é contra, mas foi feito um processo democrático, cada um tem o seu posicionamento, e isso que é importante. Mas pra finalizar, nós Vereadores aqui, você imagine num Projeto desse que nós tamo falando, nós não tamo falando de mil, tamo falando de milhões. A maior atribuição, claro que a atribuição do Vereador, nossa aqui é legislar e fiscalizar, mas a maior atribuição, e eu tenho certeza que todos aqui procuram fazer isso é fiscalizar. Uma fiscalização de um contrato, uma fiscalização de um Projeto, como que se coloca o orçamento, você faz a diferença no município, você consegue fazer com economia, renda mais o recurso que entra, porque já é pouco. Então o nosso papel nós tamo fazendo, fiscalizar, e acredito que todos os nobres Vereadores aqui têm feito. Seria isso, Presidente. Não há mais oradores inscritos, senhor Presidente.PRESIDENTE: Ordem do dia. Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 046/2018, que capeia a Mensagem nº 046/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 297/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que: "Denomina logradouro do município." Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto.Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 031/2018, que capeia a Mensagem nº 030/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0100/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:"Altera e acrescenta dispositivos nas Leis números 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências."Está em discussão.VEREADOR JUVANETE: A parte... 1º SECRETÁRIO: Pra discutir...Pra discutir, senhor Presidente. Como eu fui nomeado relator da Comissão de Finanças eu quero ler o relatório aqui pra deixar público né. Parecer referente ao Processo nº 100/2018, Mensagem nº 030/2018, Prefeito do Município, Anteprojeto de Lei nº 031, súmula: "Altera e acrescenta nas Leis nº 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências." Do Relatório. Reúne-se no dia 10 de abril do decorrente do ano de 2018 a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização a fim de apreciar o Processo nº 100/2018 - Mensagem nº 030/2018 do Prefeito do Município - Anteprojeto de Lei 031/2018 - Súmula: "Altera e acrescenta nas Leis nº 080/1997, 1439/2014 e 1712/2017 e dá outras providências." O Projeto original foi recebido através do Ofício 030/2018 - GAB, protocolado em 09/02/2018, foi publicado no Diário Oficial da Câmara nº 005/2018 em 16/02/2018, encaminhado concomitantemente para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2018. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 14/03/2018, requereu ao Presidente da Câmara encaminhamento ao Poder Executivo um pedido de informação complementares, com formulação de alguns questionamentos. O ofício com a resposta contendo 40 páginas foi recebido em 23/03/2018, no dia 27/03/2018 foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Em reunião realizada no dia 03/04/2018, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após discussão, deliberou pelo envio de ofício Presidente da Câmara para solicitando a prorrogação do prazo para emissão do Parecer justificando o pedido no fato de se tratar de matéria orçamentária/tributária e também desta Comissão necessitar de mais tempo para realizar a análise das informações e documentos recebidos do Poder Executivo. O Anteprojeto foi distribuído para as Comissões, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais. É o relatório. Passa-se a fundamentação. Da Análise. O Artigo 1º concede uma forma mais benéfica na base de cálculo para a tributação do ITBI nos imóveis de regularização fundiária, excluindo da incidência as edificações construídas após a posse. O Artigo 2º altera a fórmula de cálculo do IPTU, corrigindo impropriedades eventualmente existentes na Lei Municipal 1712/2017. O Artigo 3º corrige a forma de cálculo para a tributação do IPTU sobre a CDRU, afastando a incidência sobre as edificações construídas pelos ocupantes com recursos próprios. O Artigo 4º, que é esse o polêmico, institui a isenção tributária sobre imóveis que não foram atingidos pela expansão urbana, embora se tratem de loteamentos aprovados. Em resposta a quesitos formulados pela Comissão de Legislação e Justiça, no que tange ao questionamento da eventual renúncia fiscal, insta ressaltar que a Administração Tributária respondeu não dispor em seus cadastros das informações referentes à quantidade de imóveis que serão atingidos pela isenção tributária, vide resposta ao quesito de número 10. Há estudo de impacto financeiro diante da diminuição da arrecadação e dívida ativa, evitando-se eventual renúncia de receita - Art. 14 da Lei 101/2000 ? Pergunta. Resposta. Não, não foi realizado o estudo de impacto pela Secretaria Municipal de Finanças por não se ter identificados os cadastros que serão contemplados pelo Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 030/2018. Para realizar este impacto será necessário envolver a Elotech, pois não é possível elaborar relatórios manualmente. Não temos previsão de prazo e custos. Dessa forma, resta inviabilizada a tentativa de se estimar a renúncia fiscal com o escopo de se atender a exigência contida no Artigo 14 da L.C. nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade de compensação da extensão do benefício com o aumento objetivo de carga tributária a fim de se cumprir o disposto no IncisoII do Artigo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

supracitado, acabará por onerar os orçamentos dos demais munícipes. Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções do Prefeito Municipal, consideramos que apesar de a Prefeitura Municipal não dispor das informações completas dos imóveis atingidos pela isenção, a realização do estudo e impacto é condição impositiva e não facultativa. Não obstante os inegáveis méritos da proposta, uma vez que abarca a renúncia de receita, sem indicar fonte de recursos. O Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que: Artigo 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária daqual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impactoorçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes,atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintescondições:I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa dereceita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultadosfiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput,por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da basede cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessãode isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculoque implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios quecorrespondam a tratamento diferenciado.§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caputdeste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigorquando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art.153 da Constituição, na forma do seu § 1º;II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos decobrança.Dessa maneira, considerando que a proposição modifica alguns tributos municipais, diminuindo alíquotas e também instituindo isenção tributária, o que caracteriza a situação de renúncia de receita, deve-se indicar a origem dos recursos para o seu custeio, o impacto que terá sobre as metas e os riscos fiscais e a metodologia de cálculo utilizada para estimá-la. O não cumprimento de todas estas obrigações sujeita o ordenador da despesa às punições previstas no artigo 73, que remete a diversas leis, tais como: Decreto-Lei n.º 2.848, sete de dezembro de 1940 (Código Penal), Lei nº 1.079, de 10 de de 1950; Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967; Lei n.º 8.429, de dois de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente. Parecer da Comissão. A atuação parlamentar na elaboração orçamentária é essencial, a discussão proporcionada durante as reuniões do Plenário são indispensáveis e enriquecem o processo legislativo, por isso é que a intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública. Por essa razão, o Projeto de Lei que deverá ser examinado, discutido e submetido a votação perante o Douto Plenário desta Casa, sendo o caso, com exposição das razões de sua aprovação ou rejeição.Em face do exposto, não votamos pelo arquivamentodo projeto, mas alertamos paras as ressalvas apontadas neste Parecer, devendo a proposição e o parecer serem submetidos à apreciação e votação do douto plenário da Casa. Presidente Weldson da Silva Brandão, Marcos Rocha Relator e Oseias leal, membro. E tem atas das reuniões que foi feito neste parecer, todos participaram. Eu vou ler só o resumo aqui da Comissão Legislativa pra não ler todo o relatório. Da Análise.Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado. Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas. Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa. Em atenção às informações solicitadas por esta Comissão, o Executivo se manifestou via Ofício 011/2018 - GAB/PGM, cabendo à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a análise do teor de referidas informações. Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 37, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.Este Parecer recomenda a adequação da técnica legislativa, no sentido de alteração no § 2º do artigo 4º - Para os lançamentos tributários efetuados em exercícios anteriores, cujos imóveis se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, fica o departamento competente autorizado a efetuar o cancelamento dos lançamentos, ficando a cargo do contribuinte o pagamento de eventuais custas processuais.A expressão "departamento competente" pode ser interpretada como um aspecto subjetivo, pois não possibilita a sua identificação e, portanto não atende os critérios objetivos e impessoais que a técnica legislativa impõe.E ainda, a expressão "autorizado a efetuar" não significa obrigar, impor, tornar obrigatório portanto não atende os critérios objetivos e impessoais que a técnica legislativa impõe.Prosseguindo na análise deste mesmo parágrafo, como se refere a lancamentos tributários efetuados em exercícios anteriores,

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

se trata de remissão de tributos, segundo o art. 172, do CTN, a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo à situação, econômica do sujeito passivo, ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo em matéria de fato, à diminuta importância desse crédito, a razões de equidade e em virtude de condições peculiares a determinada região. Porém, a comissão não identificou o cumprimento de tal exigência na leitura do texto da proposição.Além do que, cumpre mencionar que nos termos do inciso IV, do § 2º, do Art. 140 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná as disposições sobre a alteração da legislação tributária, devem ser previstas previamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que não ocorreu no presente caso da proposição em questão. Por fim, é necessário incluir a observação de que a lei oriunda do projeto em análise entrará em vigor no presente exercício de 2.018, no qual já foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como já foi compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, em respeito ao disposto no art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual incumbe se pronunciar sobre a matéria.Estes foram os aspectos apontados pela presente Comissão como críticos na proposição em destaque. Assim, diante do parecer aprovado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como o conteúdo do Ofício nº 011-GAB/PGM do Prefeito.É o parecer. Do voto.Em face do exposto, não votamos pelo arquivamento do projeto, devendo a proposição e o parecer com suas ressalvas serem submetidos à apreciação e votação do douto plenário da Casa. Presidente Marcos Rocha, Membro Vereadora Elinete e Vereador Osni. Muito obrigado, senhor Presidente.VEREADORA NEGA: Peço a palavra, senhor Presidente. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora. VEREADORA NEGA: Eu quero deixar bem claro aqui que em cinco anos de mandato eu nunca fui contra a população. Quem me conhece sabe e eu não vou deixar de votar nesse Projeto onde vai beneficiar muita gente. Infelizmente esse Projeto vem com um peso grande, que é o empresário que todo mundo sabe que tem as suas divergência, não gosta, mas nós temos que entender também que quase todas as leis que a gente fizer no município essa pessoa vai tá incluída. Então eu não vou deixar hoje de votar por causa de um empresário, porque hoje se coloca muito na mídia "ah os Vereadores estão contra a população" jamais, a gente não é contra a população. Agora eu não vou deixar de prejudicar a população por causa de empresário, isso é fato, eu não vou deixar de votar porque é empresário que todo mundo não gosta, isso ele vai resolver na justiça quem tem alguma coisa contra ele. Agora, colocar em mídia que nós somos contra o povo, isso é uma mentira, isso é uma mentira. E eu tenho certeza que essa Casa, jamais, em quatro anos, e cinco anos não votou aqui um Projeto pra prejudicar e se tiver que apresenta pra gente. Então eu também quero deixar a minha condição, porque nunca tive medo de votar, sempre tive posição, eu não sou Deus pra agradar todo mundo, infelizmente eu não consigo agradar, mas eu não vou deixar de apoiar a população por causa de um nome que tá todo mundo criticando e tem muita gente que não gosta. Então infelizmente é isso, o Projeto da minha parte vai passar sim, e se as pessoas quiserem entender realmente, que nos procure, porque não é realmente o que tão falando. Não é empresário que vai ser beneficiado, além de empresário vai ser pessoas sim, só que empresários infelizmente tem bens aqui no município. Agora, se pudesse a gente fazia uma Lei pra tirar os empresários, mas infelizmente eles entram, e eu não vou deixar de votar por causa disso.2º SECRETÁRIO: Pra discutir, senhor Presidente. Eu só quero deixar uma justificativa também, porque no Projeto de Lei diz "Autoriza o departamento competente a conceder o benefício", ele não obriga o departamento competente a conceder o benefício. Então tem pessoas que vão, que realmente precisam dessa isenção, como já foi citado ali o loteamento em Ipanema ali, onde existem muitas casas em cima desse loteamento e as pessoas estão regularizando a área e teriam que pagar ITBI, pagar IPTU, pagar tudo de novo, quando já vem pagando há tempos. Então eu quero deixar o meu voto aqui também já, já que todo mundo declarou eu também sou favorável ao Projeto. Esse Projeto não beneficia um ou dois, não é A ou B como tão falando, o Projeto, ele foi visto por algumas pessoas de uma forma e a gente, no meu caso eu vejo o Projeto de outra forma, eu vejo o Projeto que vai beneficiar muitos munícipes também, e ao meu modo de ver realmente as pessoas que precisam.1º SECRETÁRIO: Pra discutir, senhor Presidente. Vereador, o senhor sabe o departamento competente, que aqui não aparece?2º SECRETÁRIO: Ao meu ver é o Jurídico da Prefeitura.1º SECRETÁRIO: Ah, no seu ver? Tá.VEREADOR MANFRINE: Pra discutir, senhor Presidente. PRESIDENTE: Com a palavra, Vereador. VEREADOR MANFRINE: Eu também gostaria de comentar sobre esse Projeto, que realmente nos últimos meses aí tirou o sono né? Diante de uma apresentação que foi feito pelo próprio Prefeito e o setor Jurídico da Prefeitura em conversa conosco, e como eu vejo os nobres se posicionando, uma vez que eu já tenho posicionamento definido, gostaria também de justificar o meu desconforto com esse Projeto. Claro que nós entendemos que há uma necessidade, fala do Vereador Polaco, eu concordo plenamente com relação à questão do ITBI, só que essa questão do Artigo 4º me gera um desconforto e eu então irei me abster do voto. Então eu queria registrar meu pedido. Ok?VEREADOR JUVANETE: Senhor Presidente, eu gostaria que fosse nominal... PRESIDENTE: É nominal.Atendendo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e se baseando, no Artigo 38, Parágrafo 3º, Inciso XII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, a votação deste Anteprojeto de Lei será nominal.E para sua aprovação terá que obter a maioria absoluta dos votos dos Senhores Vereadores.Comunico ainda aos senhores vereadores que este vereador com base no Inciso V do Parágrafo 3º do Artigo 167 do Regimento Interno, que tenho interesse no assunto, e por esta razão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

me declaro impedido de votar e sendo considerado meu voto em branco para efeito de Quórum.Está em votação nominal, onde os Vereadores que forem a favor do Anteprojeto de Lei dirão Sim, e os que forem contra, dirão Não.Solicito ao senhor 1º Secretário que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação.1º SECRETÁRIO: Vereadora Elinete. VEREADORA ELINETE: Conforme a Comissão de Justiça eu vou me abster meu voto. 1º SECRETÁRIO: Se abstem? PRESIDENTE: Vai se abster, Vereadora? 1º SECRETÁRIO: Vereador Juvanete. VEREADOR JUVANETE: Sim. 1º SECRETÁRIO: Vereador Manfrine. VEREADOR MANFRINE: Abstenção. 1º SECRETÁRIO: Vereador Marco Rocha. Não. Vereadora Nega. VEREADORA NEGA: Sim. 1º SECRETÁRIO: Vereador Oseias não se encontra... Vereador Osni não se encontra... Vereador Polaco. VEREADOR POLACO: Apesar das votações anteriores eu me coloco à disposição e meu voto é sim. 1º SECRETÁRIO: Vereador Sene. VEREADOR SENE: Sim. 1º SECRETÁRIO: Vereador Weldson Baiano. 2º SECRETÁRIO: Sim. 1º SECRETÁRIO: Vereador Binho não vota. Então... PRESIDENTE: Silêncio por favor, silêncio por favor. 1º SECRETÁRIO: Com cinco votos a favor, um contra e duas abstenção, senhor Presidente, e dois ausentes. PRESIDENTE: O Regimento diz que tem que ser o voto da maioria, mesmo não estando presente, foi cinco votos a favor, um contra, dois abstenção e duas ausência. Pra ser aprovado o Projeto, teria que ter seis votos a favor, está rejeitado o Projeto. Figura em Pauta para a próxima Sessão no dia 29 de maio: O Anteprojeto de Lei nº 045/2018, que capeia a Mensagem nº 047/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0299/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:"Dispõe sobre a atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências."Continuo comunicando aos Senhores Vereadores que foi definida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa, a data do dia 29 de maio de 2018 às 16:00 horas para Audiência Pública do 1º Quadrimestre do Poder Executivo referente a 2018. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 29 de maio de 2018 às 18 horas. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Otavio Henrique Batista Gonçalves de Araújo, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Weldson da Silva Brandão
2º Secretário

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2018 ÀS 18:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Elinete Guimarães Rocha, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Oseias Leal, Marco Antônio Bueno da Rocha, Sinedir da Rosa Cardozo, Rony Peterson Moroz e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Rosiane Rosa Borges e Osni Alves de Abreu justificaram suas ausências. PRESIDENTE: Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 15ª Sessão Ordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 3º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao 2º Secretário que realize a leitura do Resumo da Ata da 14ª Sessão Ordinária, conforme determina o Artigo 82 do Regimento Interno da Casa. 2º SECRETÁRIO: Resumo da Ata da 14ª Sessão Ordinária. Às dezoito horas do dia 22 de maio de 2018, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Solicitou ao senhor 2º Secretário que realizasse a leitura do resumo da Ata da Sessão anterior, que em seguida foi aprovada pelo senhor Presidente. Solicitou ao senhor 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes, que seriam analisados e encaminhados, se coubessem. Solicitou ao senhor 1º Secretário que realizasse a chamada nominal dos senhores Vereadores inscritos, que teriam cinco minutos para se pronunciarem. Vereador Juvanete: Iniciou sua palavra falando sobre o aumento do Vale-Alimentação e o reajuste salarial dos servidores, votado na Sessão Extraordinária naquele dia mais cedo. Comentou sobre as benfeitorias do Prefeito ao limpar ruas e canais. Falou também sobre o Projeto a ser votado logo após, o qual esperava que fosse aprovado. Vereador Marco Rocha: Iniciou parabenizando a participação da comunidade na Sessão e os diversos posicionamentos dos Vereadores. Discutiu sobre o Projeto a ser votado em seguida, expondo o seu posicionamento. Não havendo mais oradores, o senhor Presidente passou à ordem do dia, onde foi aprovada a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 046/2018 e rejeitado o Anteprojeto de Lei nº 031/2018.Figurou em pauta para a próxima Sessão o Anteprojeto de Lei nº 045/2018.Manteve o comunicado da data de 29 de maio às 16:00 horas, para a Audiência Pública do 1º Quadrimestre do Poder Executivo, referente à 2018.Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, marcando a próxima para o dia 29 de maio de 2018 às 18 horas. Está lido o resumo da Ata, senhor Presidente.PRESIDENTE: Declaro regimentalmente aprovado a Ata, conforme determina o Artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Conforme o parágrafo 2º do Artigo 82 do Regimento Interno, solicito ao senhor 1º Secretário que realize a leitura dos expedientes. 1º SECRETÁRIO: Indicação, Gabinete do Prefeito. Oficio nº.070/2018 -GAB/PGM, Conforme, preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a Mensagem nº 070/2018, acompanhado do Projeto de Lei que "Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Marcos Fioravente Prefeito. Oficio nº. 069/2018 -GAB/PGM, Conforme, preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 029/2018-1L

Pontal do Paraná, 04 de julho de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 077, 078 e 079/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 079/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576,86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576,86 (Novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 - Diretoria Geral
15.452.0024.2.167 – Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra R$ 602.870,00
Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002
3.3.90.37.00.00 – Locação de mão de Obra R$ 385.706,86
Fonte de Recursos – 511 – Taxas – Prestação de Serviços
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R$ 988.576,86

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 - Diretoria Geral
15.452.0024.2.167 – Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR – 360 R$ 602.870,00
Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR – 361 R$ 385.706,86
Fonte de Recursos – 511 – Taxas – Prestação de Serviços

Total de recursos utilizados para esta Lei **R$ 988.576,86**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 03 de Julho de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 049/2018.

HORA: 11h 00min.

DATA: 29/06/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS 02, 03 E 04 DE JULHO DE 2018 ÁS 17:30 HORAS, E CANCELA O DIÁRIO OFICIAL Nº 047/2018.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 062/2018, que capeia a Mensagem nº. 058/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 398/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Dispõe sobre o acesso à informação. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 071/2018, que capeia a Mensagem nº. 067/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 473/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional _CONSEA, e dá outras providências. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 079/2018, que capeia a Mensagem nº. 075/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 564/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576.86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 017/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2018, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 062/2018, que capeia a Mensagem nº. 058/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 398/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Dispõe sobre o acesso à informação. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 071/2018, que capeia a Mensagem nº. 067/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 473/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional _CONSEA, e dá outras providências. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 079/2018, que capeia a Mensagem nº. 075/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 564/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576.86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício circular nº 018/18.

Pontal do Paraná, em 29 de junho de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2018, às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 047/2018.

HORA: 12h 00min.

DATA: 27/06/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS 30 DE JUNHO, 01 E 02 DE JULHO DE 2018 ÁS 10:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 062/2018, que capeia a Mensagem nº. 058/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 398/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Dispõe sobre o acesso à informação. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 071/2018, que capeia a Mensagem nº. 067/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 473/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional _CONSEA, e dá outras providências."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 079/2018, que capeia a Mensagem nº. 075/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 564/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576.86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

EDITAL Nº 015/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2018, às 10:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 062/2018, que capeia a Mensagem nº. 058/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 398/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Dispõe sobre o acesso à informação. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 071/2018, que capeia a Mensagem nº. 067/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 473/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional _CONSEA, e dá outras providências. "

- ***O Anteprojeto de Lei nº. 079/2018, que capeia a Mensagem nº. 075/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 564/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:***

 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576.86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio circular nº 016/18.

Pontal do Paraná, em 28 de junho de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Municipio, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2018, às 10:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 040/2018.

HORA: 10:00min.

DATA: 18/06/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 19 DE JUNHO DE 2018 AS 18h00min

➢ Em discussão e votação única a Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 547/2018 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha.

➢ Em discussão e votação única a Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 575/2018 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha.

➢ Em discussão e votação única a Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 576/2018 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha.

➢ Em segunda discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 045/2018, que capeia a mensagem nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0299/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências. " (A mensagem foi publicada no Diário de Publicação nº 018/2018)

FIGURA EM PAUTA PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2018

➢ Figura em pauta por mais uma Sessão para a apresentação de emendas no PPA 2019-2021 e na LDO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

- O Anteprojeto de Lei nº 077/2018, que capeia a mensagem nº 073/2018, protocolado sob processo legislativo nº 561/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 45.000,00, e a fetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

- O Anteprojeto de Lei nº 079/2018, que capeia a mensagem nº 074/2018, protocolado sob processo legislativo nº 564/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576,86 e a fetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

MENSAGEM N°075/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576,86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Referida proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo possibilitando o suporte de despesa com a limpeza pública, a exemplo de roçada, capina, varrição, dentre outras.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, em sessão extraordinária, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 079/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576,86 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 988.576,86 (Novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 - Diretoria Geral
15.452.0024.2.167 – Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra — R$ 602.870,00
Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002
3.3.90.37.00.00 – Locação de mão de Obra — R$ 385.706,86
Fonte de Recursos – 511 – Taxas – Prestação de Serviços
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei — R$ 988.576,86

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.001 - Diretoria Geral
15.452.0024.2.167 – Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR – 360 — R$ 602.870,00
Fonte de Recursos – 2 – Desvinculação 30% - Fonte 002
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. CR – 361 — R$ 385.706,86
Fonte de Recursos – 511 – Taxas – Prestação de Serviços
Total de recursos utilizados para esta Lei — R$ 988.576,86

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de junho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

NIUTON SANTOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo